

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 34/76

Altera a Resolução nº 51/74, que autoriza a implantação da prática da Educação Física como atividade obrigatória para os alunos da Universidade do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário, pela Resolução nº 0051/74, autorizou a implantação da prática da Educação Física como atividade obrigatória para os alunos regulares da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Comissão instituída pela Portaria nº 689/76, desta Reitoria, para elaborar a regulamentação da citada Resolução nº 0051/74, em documento aqui protocolado sob nº ... 009116/76, propôs modificações à mesma Resolução, valendo-se, para tanto, da experiência acumulada por outras Universidades;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº .... 009116/76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação da prática da Educação Física, como atividade obrigatória para os alunos regulares da Universidade do Amazonas, com predominância de natureza desportiva e recreativa.

Parágrafo único - Ficam excluídos da participação obrigatória nas atividades programadas:

- a) os alunos dos cursos noturnos que comprovarem, mediante carteira profissional ou funcional, devidamente assinada, exercer emprego remunerado em jornada igual ou superior a seis (6) horas;

- b) os alunos maiores de trinta (30) anos;
- c) os alunos que estiverem prestando serviço militar na tropa;
- d) os alunos amparados pelo Decreto-lei nº 1044, de ... 21/10/69, e pela Lei nº 6.202, de 17/4/75, mediante laudo do serviço médico da Universidade;
- e) os alunos regulares do Curso de Educação Física.

Art. 2º - A prática da Educação Física será realizada por meio de Clubes Universitários e supervisionada por professores do Curso de Educação Física.

Parágrafo único - Os professores de Educação Física serão auxiliados por alunos regulares do Curso de Educação Física, em caráter de prática de ensino.

Art. 3º - A prática da Educação Física será ministrada em duas (2) sessões semanais, evitando-se a concentração de atividades em um só dia ou em dias consecutivos.

Parágrafo único - Cada sessão terá a duração de cinquenta (50) minutos.

Art. 4º - A obrigatoriedade da prática da Educação Física corresponderá a dois (2) períodos regulares consecutivos, independentemente da duração do curso em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único - Em cada período o aluno participará de trinta (30) sessões de prática de Educação Física, fazendo jus a um (1) crédito.

Art. 5º - Os créditos resultantes da prática da Educação Física serão computados para a integralização do currículo pleno, não sendo atribuídos créditos ao aluno que não satisfizer ao disposto no art. 79, do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - A carga horária correspondente a um período de atividades obrigatórias de Educação Física, não poderá ser cumprida em mais de um período letivo.

Art. 6º - A supervisão geral da prática de Educação Física, como atividade obrigatória na Universidade do Amazonas caberá a um Coordenador, designado pelo Reitor dentre os professores do Curso de Educação Física.

Art. 7º - A implantação da prática de Educação Física será feita progressivamente, a partir do ano letivo de 1977, atingindo, em primeiro lugar, os alunos matriculados na parte comum do Primeiro Ciclo, e os que concluírem, nesse ano letivo, os cursos de graduação.

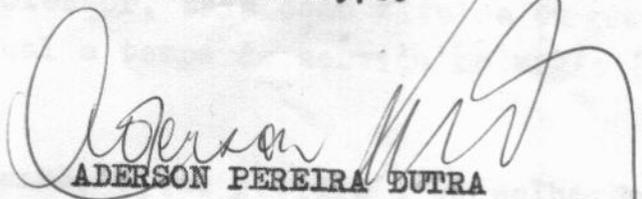
Parágrafo único - Os alunos que concluírem os cursos de graduação em 1977 e 1978, cumprirão apenas um (1) período de atividade obrigatória de Educação Física.

Art. 8º - Não será conferido grau, a partir da vigência desta Resolução, aos estudantes que não satisfizerem às exigências nela estabelecidas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos que concluírem o Curso de Medicina em 1977.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 1977, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 0051/74, do Conselho Universitário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 1976.



ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente